



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador JERRI MORAES  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

A presença de boates, casas noturnas, discotecas, danceterias, salões de dança e similares em zonas residenciais do Município de Campo Bom sempre ocasionaram a perturbação da paz, da tranquilidade e da segurança dos moradores próximos a esses locais, além de contribuir deveras para a desvalorização dos imóveis localizados no entorno.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa a proibição da instalação e funcionamento destes tipos de estabelecimentos nas zonas residenciais do Município de Campo Bom. Da mesma forma, há outro tipo de estabelecimento, os comércios varejistas de bebidas alcoólicas e não alcoólicas denominados “tele cevas”, que têm provocado inúmeras denúncias à Fiscalização e Guarda Municipal, por perturbação da tranquilidade e algazarra nas vias públicas próximas a estes locais. Assim, também o projeto de Lei prevê a limitação no horário de comercialização e funcionamento destes tipos de comércios de maneira a inibir e prevenir os atos de imoralidade e perturbação da tranquilidade dos cidadãos campo-bonenses.

Assim, certo de contarmos com vossas compreensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 046, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

**PROÍBE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE CASAS NOTURNAS, DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES EM ZONAS RESIDENCIAIS, ESTIPULA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE CAMPO BOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica determinada a proibição de instalação e funcionamento de casas noturnas, discotecas, danceterias, salões de dança e similares em zonas residenciais 1, 2 e 3 no Município de Campo Bom, de acordo com o PDDT – Lei Municipal nº 5.329, de 30 de agosto de 2022.

**Parágrafo único.** Para cumprimento da determinação do caput deste artigo, incluem-se os estabelecimentos, independente da sua denominação e formalização, caracterizados pela execução de música ao vivo e/ou eletrônica, cobrança de ingressos, pista de dança e reunião de público.

**Art. 2º.** Os restaurantes, lancherias, bares, pubs e assemelhados, além das exigências da Lei Municipal 5.143/2020 e Decreto Municipal nº 7.053/2021, independente do seu zoneamento no território municipal, terão seu horário de funcionamento permitido de domingo à quinta-feira das 07h às 00h (meia-noite); e nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 07h às 02h da manhã do dia seguinte.

**Parágrafo único.** No caso dos estabelecimentos citados no caput, não localizados em zonas residenciais 1, 2 e 3, para a atividade de música ao vivo e/ou mecânica, dependem de prévia autorização da Fiscalização Municipal para emissão Sonora, assim como deverão realizar a adequação acústica das instalações conforme disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.909/2006.

**Art. 3º.** Os comércios varejistas de bebidas alcoólicas e não alcoólicas denominados “tele cevas”, ficam proibidos de executar música ao vivo e/ou mecânica, assim como somente poderão realizar a venda na modalidade tele-entrega ou pegue e leve, ficando expressamente proibido o consumo de bebidas no local ou nos arredores do estabelecimento, assim como terão seu funcionamento de acordo com o disposto no artigo 2º da presente lei.

**Parágrafo único.** Os proprietários dos estabelecimentos conforme caput são responsáveis por manter a higiene, a moral, o sossego e a segurança nos arredores do seu comércio, devendo adotar medidas a fim de mitigar atos de imoralidade, vandalismo e algazaras que molestem a vizinhança.

**Art. 4º.** As casas de festas e eventos locadas a particulares para festas infantis, aniversários, casamentos e afins quando localizadas em zonas residenciais 1, 2 e 3, deverão solicitar previamente a autorização para emissão sonora conforme determina o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.909/2006, além de realizar adequação e tratamento acústico no prédio utilizado.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Parágrafo único.** As casas de festas e eventos além do cumprimento do caput deste artigo deverão respeitar o horário de funcionamento de acordo com o disposto no artigo 2º da presente lei.

**Art. 5º.** Os eventos festivos, bailes, jantares dançantes e assemelhados quando realizados por associações, clubes esportivos, entidades religiosas, sindicatos, partidos políticos, e afins deverão ser solicitados previamente ao poder público que assegurará que sua realização não promoverá perturbação do sossego e da ordem pública.

**Art. 6º.** A inobservância do estabelecido nesta lei implicará aos responsáveis:

- I – Notificação para encerramento imediato das atividades em desconformidade;
- II – Multa no valor de 200 URMs (Unidades de Referência Municipal) no caso de descumprimento da Notificação;
- III – Cassação do Alvará e interdição do estabelecimento nos casos em que persistirem as irregularidades, assim como a aplicação de multa, conforme inciso II, com valor em dobro.

**Art. 7º.** Caberá à Divisão de Fiscalização Municipal e Guarda Municipal as ações preventivas e zelo pelo cumprimento desta lei, sendo que sempre que necessário poderá solicitar o apoio da Brigada Militar e demais órgãos de segurança.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os estabelecimentos já instalados e licenciados no município terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às determinações, sob pena da aplicação das sanções conforme artigo 6º da presente lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de julho de 2023.**

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.